

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Jacobina

ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

PORTARIAS

LEI

CRIA CARGOS PÚBLICOS PARA PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

PORTARIA

PORTARIAS



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE JACOBINA

CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro
Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

PORTARIA Nº083, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

Concede licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, ao servidor **EVANDRO MIRANDA DA SILVA** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, pelo período de 02 (dois anos) ao servidor **EVANDRO MIRANDA DA SILVA**, lotado na Secretaria da Educação do Município de Jacobina, como prevê os artigos 106, 107 e 108, da Lei nº 1.227 de 27 de dezembro de 2013, iniciando-se em 01/04/2019, e terminando em 01/04/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de abril 2019.

Luciano Antônio Pinheiro
Prefeito Municipal

André Luiz Mota Sampaio
Secretario da Educação



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro
Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

PORTARIA Nº084, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

Concede licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, ao servidor **EVERALDO GOMES LAGO** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, pelo período de 02 (dois anos) ao servidor **EVERALDO GOMES LAGO**, lotado na Secretaria da Educação do Município de Jacobina, como prevê os artigos 106, 107 e 108, da Lei nº 1.227 de 27 de dezembro de 2013, iniciando-se em 01/04/2019, e terminando em 01/04/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de abril 2019.

Luciano Antônio Pinheiro
Prefeito Municipal

André Luiz Mota Sampaio
Secretario da Educação



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro
Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

PORTARIA Nº089, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

Concede licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, a servidora **JERISMAN SILVA DE SOUSA** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, pelo período de 02 (dois anos) a servidora **JERISMAN SILVA DE SOUSA**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, do Município de Jacobina, como prevê os artigos 106, 107 e 108, da Lei nº 1.227 de 27 de dezembro de 2013, iniciando-se em 01/04/2019, e terminando em 01/04/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de abril 2019.

Luciano Antônio Pinheiro
Prefeito Municipal

André Luiz Mota Sampaio
Secretario da Educação



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro
Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

PORTARIA Nº090, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

Concede licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, a servidora **SANDREIA GORDIANO NUNES** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, pelo período de 02 (dois anos) a servidora **SANDREIA GORDIANO NUNES**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, do Município de Jacobina, como prevê os artigos 106, 107 e 108, da Lei nº 1.227 de 27 de dezembro de 2013, iniciando-se em 01/04/2019, e terminando em 01/04/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de abril 2019.

Luciano Antônio Pinheiro
Prefeito Municipal

André Luiz Mota Sampaio
Secretario da Educação

LEI

CRIA CARGOS PÚBLICOS PARA PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago,
40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

LEI Nº 1.542 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

Cria cargos públicos para Profissional de Apoio Escolar – Mediador, Profissional de Apoio Escolar – Intérprete de Libras, Profissional de Apoio Escolar – Tradutor de Braille, Profissional de Apoio Escolar – Cuidador e a alteração do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Jacobina-BA, LEI Nº. 1.210 de 27/12/2013, para acrescentar os cargos previstos.

O Prefeito do Município de Jacobina, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Jacobina Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º. Ficam criados os seguintes cargos públicos:

- I- Profissional de Apoio Escolar – Mediador;
- II- Profissional de Apoio Escolar – Intérprete de Libras,
- III- Profissional de Apoio Escolar – Instrutor de Braille;
- IV- Profissional de Apoio Escolar – Cuidador.

§1º. Os cargos públicos criados com suas quantidades, denominações, jornada de trabalho, vencimento base, requisitos para investidura nos cargos são constantes do Anexo I desse Projeto.

§2º. As atribuições dos cargos são parte integrante do Anexo II desse Projeto.

Art. 2º. Os cargos de que tratam os incisos I, II, III e IV, do artigo 1º desta Lei estão em conformidade com o disposto no inciso XVII, artigo 28, capítulo IV da Lei Federal nº. 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 3º. O artigo 15 da Lei Municipal nº 1.210 de 2013 passa a ter a seguinte redação:

[...]

Art. 15. A carreira dos Profissionais do Magistério compreende os cargos de Professor, Coordenador Pedagógico, Profissional de apoio – Mediador, Intérprete de Libras e Instrutor de Braille, em efetivo exercício.

[...]

Art. 4º. É inserido o parágrafo único no artigo 36, no “Capítulo IV - DA JORNADA DE TRABALHO, Seção I - DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO”, na Lei Municipal nº 1.210 de 2013, com a seguinte redação:

[...]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago,
40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

LEI Nº 1.542 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

Art. 36. [...]

Parágrafo único. O Profissional de Apoio – Mediador, o Intérprete de Libras e o Instrutor de Braille submeter-se-ão à jornada de trabalho com carga horária semanal de 30 horas.

[...]

Art. 5º. Fica criada a Seção I-A no “Capítulo IV - DA JORNADA DE TRABALHO, Seção I - DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO” que terá a seguinte redação:

[...]

Seção I-A

DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR – CUIDADOR

Art. 41-A. *Os Profissionais de Apoio Escolar – Cuidador terão sua jornada de trabalho de 40 horas semanais.*

[...]

Art. 6º. Os Anexos I e II desse projeto de lei devem ser inseridos no ANEXO III da Lei Municipal nº. 1.210 de 2013, passando a fazer parte com Anexo III e Anexo III-A, respectivamente.

Art. 7º. A fonte de receita para o custeio dos profissionais e cargos criados com o presente projeto advirá do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB, especificamente o FUNDEB 60.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago,
40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

LEI Nº 1.542 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº. 042/2018 DE 15 DE MAIO DE 2018. (CONFORME ARTIGO 2º)

Nomenclatura	Jornada de trabalho	Vencimento base	Requisitos
Tradutor e Intérprete de Libras (Zona Urbana- Sede)	30h semanais	1.471,23	Nível Superior em quaisquer áreas da Educação, com especialização em Tradução e Interpretação de Libras ou com certificado de proficiência em Tradução e Interpretação de Libras –PROLIBRAS, promovido pelo MEC ou por instituições de Ensino Superior credenciadas pelo MEC.
Tradutor e Intérprete de Libras (Zona Rural – Campo)	30h semanais	1.471,23	Nível Superior em quaisquer áreas da Educação, com especialização em Tradução e Interpretação de Libras ou com certificado de proficiência em Tradução e Interpretação de Libras – PROLIBRAS promovido pelo MEC ou por instituições de Ensino Superior credenciadas pelo MEC.
Instrutor de Braille (Zona Urbana- Sede)	30h semanais	1.471,23	Licenciatura Plena em quaisquer áreas da Educação, com Certificado de Especialização em Educação Especial com ênfase em Braille ou Especialização em Braille; ou Licenciatura Plena em quaisquer áreas da Educação, com certificado de curso de formação continuada em Braille, com carga horária mínima de 80h, promovido por: Instituições de Ensino Superior



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago,
40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

LEI Nº 1.542 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

			credenciadas ao MEC ou promovido por Secretarias de Educação ; ou por organizações da sociedade civil representativa da comunidade do deficiente visual, desde que o certificado seja convalidado por uma Instituição de Ensino Superior ou uma Secretaria de Educação.
Instrutor de Braille (Zona Rural – Campo)	30h semanais	1.471,23	Licenciatura Plena em quaisquer áreas da Educação, com Certificado de Especialização em Educação Especial com ênfase em Braille ou Especialização em Braille; ou Licenciatura Plena em quaisquer áreas da Educação, com certificado de curso de formação continuada em Braille, com carga horária mínima de 80h, promovido por: Instituições de Ensino Superior credenciadas ao MEC ou promovido por Secretarias de Educação, ou por organizações da sociedade civil representativa da comunidade do deficiente visual, desde que o certificado seja convalidado por uma Instituição de Ensino Superior ou uma Secretaria de Educação.
Profissional de Apoio Escolar: Mediador (Zona Urbana – Sede)	40h semanais	1.149,40	Formação em Nível Médio Modalidade Normal, com curso de formação em apoio (voltado para o atendimento de Pessoas com Deficiência), com carga horária de no mínimo 80h, promovido por instituição credenciada pelo MEC, ou promovido por Secretarias de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago,
40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

LEI Nº 1.542 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

			Educação.
Profissional de Apoio Escolar: Mediador (Zona Rural- Campo)	40h semanais	1.149,40	Formação em Nível Médio Modalidade Normal, com curso de formação em apoio (voltado para o atendimento de Pessoas com Deficiência), com carga horária de no mínimo 80h, promovido por instituição credenciada pelo MEC, ou promovido por Secretarias de Educação.
Profissional de Apoio Escolar: Cuidador (Zona Urbana - Sede)	40h semanais	954,00	Formação em nível médio com curso de formação em apoio (voltado para o atendimento de Pessoas com Deficiência), com carga horária de no mínimo 80h, promovido por instituição credenciada pelo MEC, ou promovidos por Secretarias de Educação.
Profissional de Apoio Escolar: Cuidador (Zona Rural- Campo)	40h semanais	954,00	Formador em nível médio com curso de formação em apoio (voltado para o atendimento de Pessoas com Deficiência), com carga horária de no mínimo 80h, promovido por instituição credenciada pelo MEC, ou promovidos por Secretarias de Educação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago,
40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

LEI Nº 1.542 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

ANEXO II

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES

Cargo	Atribuições
Profissional de Apoio-Cuidador	<p>I-Participar em conjunto com educadores, da execução e da avaliação das atividades escolares;</p> <p>II-Acolher os alunos no horário de entrada e entrega dos mesmos ao responsável no horário da saída;</p> <p>III- Inteirar-se da proposta da Rede Municipal da Educação de Jacobina;</p> <p>IV-Participar ativamente, no processo de adaptação dos alunos no ambiente escolar;</p> <p>V-Conhecer o processo de desenvolvimento do aluno, mantendo-se atualizado, através de leitura, encontros pedagógicos, formação continuada em serviço, seminário e outros congêneres;</p> <p>VI-Auxiliar o educador quanto à observação de registro e avaliação do comportamento do desenvolvimento do aluno;</p> <p>VII-Participar juntamente com o educador das reuniões com pais e/ou responsáveis;</p> <p>VIII-Cuidar, estimular e orientar os alunos na aquisição de hábitos de higiene, alimentação e locomoção, compreendido como atividades da vida diária e de vida prática;</p> <p>IX- Acompanhar o recreio dirigido dos alunos;</p> <p>X- Registrar no diário de classe, o desenvolvimento dos alunos com deficiência, a cada unidade, assim como participar de encontros</p>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago,
40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

LEI Nº 1.542 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

Profissional de Apoio-Cuidador	<p>que serão orientados pela Equipe do Setor de Educação Especial em horários alternados a serem definidos;</p> <p>XI-Atuar no ambiente escolar, dentro da sala e demais dependências da escola, e também nos passeios extras (fora da escola), que ocorrerem dentro do horário da mediação;</p> <p>XII-Ser assíduo e pontual, respeitando os horários, as regras e normas da instituição escolar onde faz a mediação;</p> <p>XIII-Prestar apoio aos professores em sala de aula, com ajuda nas atividades e trabalhos de adaptação;</p> <p>XIV-Auxiliar no aprendizado ao copiar a matéria ou, caso o aluno não tenha autonomia motora ou intelectual para tanto, ler e escrever por ele.</p> <p>XV- Planejar as atividades juntos aos professores das salas de recursos multifuncionais e os professores da sala de aula regular.</p>
Profissional de Apoio-Mediador	<p>I-Participar em conjunto com educadores, da execução e da avaliação das atividades;</p> <p>II-Acolher os alunos no horário de entrada e entrega dos mesmos ao responsável no horário da saída;</p> <p>III- Inteirar-se da proposta da Rede Municipal da Educação de Jacobina;</p> <p>IV-Participar ativamente, no processo de adaptação dos alunos no ambiente escolar;</p> <p>V-Conhecer o processo de desenvolvimento do aluno, mantendo-se atualizado, através de leitura, encontros pedagógicos, formação continuada em serviço, seminário e outros congêneres;</p> <p>VI-Auxiliar o educador quanto à observação de registro e avaliação do</p>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago,
40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

LEI Nº 1.542 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

Profissional de Apoio-Mediador	<p>comportamento e do desenvolvimento do aluno;</p> <p>VII-Participar juntamente com o educador das reuniões com pais e/ou responsáveis;</p> <p>VIII-Estimular e orientar os alunos na aquisição de hábitos de higiene, alimentação e locomoção;</p> <p>IX- Acompanhar o recreio dirigido dos alunos;</p> <p>X- Registrar no diário de classe, o desenvolvimento dos alunos com deficiência, a cada unidade, assim como participar de encontros que serão orientados pela Equipe do Setor de Educação Especial em horários alternados a serem definidos;</p> <p>XI-Atuar no ambiente escolar, dentro da sala e demais dependências da escola, e também nos passeios extras (fora da escola) que ocorrerem dentro do horário da mediação;</p> <p>XII-Ser assíduo e pontual, respeitando os horários, as regras e normas da instituição escolar onde faz a mediação;</p> <p>XIII-Prestar apoio aos professores em sala de aula com ajuda nas atividades e trabalhos de adaptação;</p> <p>XIV- Adaptar as atividades de acordo com as necessidades individuais do estudante;</p> <p>XV- Apoiar individualmente e efetivamente, adotando ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social do educando, de acordo com a meta de inclusão plena.</p>
Intérprete de Libras	<p>I-Realizar a interpretação das duas línguas (LIBRAS-Língua Portuguesa e vice-versa) de maneira simultânea e/ou consecutiva;</p> <p>II- Colocar-se como mediador da comunicação em todas as atividades didático-</p>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago,
40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

LEI Nº 1.542 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

Intérprete de Libras	<p>pedagógicas e não como facilitador da aprendizagem;</p> <p>III- Inteirar-se da proposta da Rede Municipal da Educação de Jacobina;</p> <p>IV-Viabilizar a comunicação entre usuários e não usuários de LIBRAS em toda a comunidade escolar;</p> <p>V-Apoiar a acessibilidade aos serviços e às atividades afins da instituição de ensino: secretaria, informática, fotocopiadora, biblioteca, seminários, palestras, fóruns, debates, reuniões e demais eventos de caráter educacional;</p> <p>VI-Participar do planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas com alunos com surdez, na perspectiva do trabalho colaborativo;</p> <p>VII-Atuar em salas de aula e em eventos ligados ao ensino, para realizar a interpretação por meio de língua de sinais;</p> <p>VII-Participar juntamente com o educador das reuniões com pais e responsáveis;</p> <p>IX-Planejar antecipadamente, junto com o professor responsável pela disciplina ou ano/série, sua atuação e limites no trabalho a ser executado;</p> <p>X-Participar de atividades extra classe, como palestras, cursos, jogos, encontros, debates e visitas, junto com a turma em que exerce a atividade como intérprete;</p> <p>XI- Ser assíduo e pontual, respeitando os horários, as regras e normas da instituição escolar onde faz a mediação;</p> <p>XII- Registrar no diário de classe, o desenvolvimento dos alunos com surdez ou deficiência auditiva, a cada unidade, assim como</p>
----------------------	--



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago,
40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

LEI Nº 1.542 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

Intérprete de Libras	participar de encontros que serão orientados pela Equipe do Setor de Educação Especial em horários alternados a serem definidos;
Instrutor de Braille	<p>I-Promover o ensino do sistema Braille, a alfabetização em braile, Orientação e Mobilidade e uso da tecnologia assistiva aos alunos com cegueira ou baixa visão, a fim de estimular sua autonomia e dependência;</p> <p>II-Participar em conjunto com educadores, da execução e da avaliação das atividades escolares;</p> <p>III-Acolher os alunos no horário de entrada e entrega dos mesmos ao responsável no horário da saída;</p> <p>IV- Inteirar-se da proposta da Rede Municipal da Educação de Jacobina;</p> <p>V-Participar ativamente, no processo de adaptação dos alunos no ambiente escolar;</p> <p>VI- Conhecer o processo de desenvolvimento do aluno, mantendo-se atualizado, através de leitura, encontros pedagógicos, formação continuada em serviço, seminário e outros congêneres;</p> <p>VII- Participar juntamente com o educador das reuniões com pais e responsáveis;</p> <p>VIII- Registrar no diário de classe, o desenvolvimento dos alunos com deficiência, a cada unidade, assim como participar de encontros que serão orientados pela Equipe do Setor de Educação Especial em horários alternados a serem definidos;</p> <p>IX-Atuar no ambiente escolar, dentro da sala e</p>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago,
40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

LEI Nº 1.542 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

Instrutor de Braille	<p>demais dependências da escola, e também nos passeios extras (fora da escola) que ocorrerem dentro do horário da mediação;</p> <p>X-Ser assíduo e pontual, respeitando os horários, as regras e normas da instituição escolar onde faz a mediação;</p> <p>XI-Prestar apoio aos professores em sala de aula com ajuda nas atividades e trabalhos de adaptação;</p> <p>XII-Registrar o desenvolvimento dos alunos com cegueira ou baixa visão a cada unidade, assim como participar de encontros que serão orientados pela Equipe do Setor de Educação Especial em horários alternados a serem definidos;</p> <p>XIII- Realizar transcrição e revisão de documento e material didático (escrita em tinta) para o sistema Braille e vice-versa, em turmas regulares e/ou no Atendimento Educacional Especializado em Salas de Recursos Multifuncionais;</p> <p>XIV- Zelar pela aprendizagem dos alunos com cegueira ou baixa visão, orientando os professores das turmas regulares e dos espaços pedagógicos quanto ao uso da tecnologia assistiva e recursos didáticos pedagógicos.</p>
----------------------	---